DECRETO N° 256, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Jaguarão/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 6º, 7º, inciso XXXIII, 203 e 227;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento contínuo das vulnerabilidades sociais que possam ensejar violações de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da rede de proteção integral à criança e ao adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil — CMETI, de caráter intersetorial, consultivo, articulador, preventivo e propositivo, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e fortalecer ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil no Município de Jaguarão/RS.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

I — Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais;

II — Propor estratégias de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil;

III — Acompanhar e monitorar ações relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

IV — Apoiar a construção e implementação de fluxos intersetoriais de identificação, encaminhamento e acompanhamento de situações de trabalho infantil;

V — Fomentar ações de sensibilização, conscientização e mobilização social;

VI — Estimular ações de busca ativa e monitoramento territorial;

VII — Acompanhar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;

VIII — Contribuir com a elaboração de relatórios, diagnósticos e planos de ação;

IX — Promover a integração entre a Rede Socioassistencial, Educação, Saúde e sistema de garantia de direitos.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e serviços:

I — Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
II— Centro de Referência de Assistência Social — CRAS;
III — Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS;
IV — Secretaria Municipal de Educação;
V — Conselho Tutelar;
VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA;
VII — Representantes da sociedade civil, quando houver indicação;
VIII — Outros órgãos e instituições convidados conforme necessidade.

§1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata e arquivadas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania coordenar administrativamente o Comitê e prestar apoio técnico e operacional às suas atividades.

Art. 6º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, convidar profissionais técnicos e solicitar apoio de órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 7º São objetivos prioritários do Comitê:

I — Fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
II — Promover ações preventivas e educativas;
III — Estruturar fluxos intersetoriais de atendimento;
IV — Desenvolver mecanismos de monitoramento contínuo;
V — Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador.

Art. 8º O Comitê poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, organização e atribuições complementares.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Jaguarão, 20 de outubro de 2026.

ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS CRUZ:36984787068
Dados: 2026.10.20 08:58:11 -03'00'

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL